



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

## PROCURADORIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ.**

Autos nº 693/2023

JOGO: IMPERIAL FC x LONDRINA EC

CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL FEMININO SUB 17 - 2023 – 1ª FA-  
SE - TURNO E RETURNO - 2ª RODADA

Data da Partida: 30/07/2023

Horário: 15hs30min

Local: OCTÁVIO SILVIO NICCO / CURITIBA/MOSSUNGUÊ

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representan-  
te no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 21 do CBJD, com base na in-  
clusa documentação, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚN-  
CIA** contra:

**JOHNNY LEWIS GONÇALVES** - Registro: 1317, inscrito como Auxiliar Técnico da equipe do LONDRINA EC, expulso de forma direta aos 42' (quarenta e dois minutos) do segundo tempo da partida, por reclamar de forma desrespeitosa das de-



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

## PROCURADORIA

cisões da arbitragem. Assim relatou o árbitro da partida: “*AUXILIAR TÉCNICO - : Expulso de forma direta o auxiliar técnico da equipe do Londrina o Sr. Johnny Lewis Gonçalves por pronunciar as seguintes palavras após o terceiro gol da equipe adversária . ‘Parabéns conseguiu o que queria ‘ se dirigindo a mim , e repetindo por inúmeras vezes tais palavras , debochando e visando ridicularizar o trabalho da equipe de arbitragem ’* (grifo próprio). **Com tais condutas, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos arts. 258, §2º, II do CBJD.**

Por fim, em relação aos apontamentos feitos na RDJ e na Súmula de jogo em relação aos cartões disciplinares apresentados (CA), em que pese a extensão dos relatos, não vejo qualquer irregularidade que enseje uma denúncia, pois as condutas expostas não configuram ilícito previsto do CBJD.

Outrossim, requer o recebimento da presente denúncia elaborada sob o enfoque dos fatos acima descritos e a instauração do processo desportivo, determinando-se a citação e intimação dos Denunciados para sessão de julgamento, e a procedência da pretensão punitiva para condená-los nas penas previstas nos artigos infringidos.

Provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, pela súmula do jogo, relatórios da equipe de arbitragem e do representante da entidade federativa, bem como por arquivo de áudio ou vídeo, se produzido.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Largo/Curitiba, 10 de agosto de 2023.

**MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA**

Procurador de Justiça Desportiva